

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2006

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste da Tabela de Vencimentos dos Agentes Públicos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os níveis de vencimento “V-2A” e “V-3A” constantes do Anexo IV – A, da Lei Complementar n 76, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Sobre o valor estipulado no caput incidirão os percentuais referentes à progressão no nível de vencimento correspondente, nos termos da Lei Complementar n 03, de 10 de fevereiro de 1994.

Art. 2. Os níveis de vencimentos, correspondentes aos cargos efetivos, funções públicas permanentes e cargos em comissão, previstos na Lei Complementar n 3, de 10 de janeiro de 1994, que institui o Plano de cargos, funções e vencimentos do Município de Andradadas, e o valor da função gratificada instituído pela Lei Complementar n 49, 30 de outubro de 2001, todos alterados pela Lei Complementar n 73, de 03 de maio de 2005, são revistos nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de 1% (um por cento).

§ 1.º O reajuste de que cuida o caput aplica-se ainda:

I — aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do Município;

II — aos valores previstos no art. 2.º da Lei Complementar n.º 43, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre gratificação de estímulo à produção individual a ser concedida aos servidores lotados no Serviço de Saúde do Município de Andradadas e determina outras providências, alterados pela Lei Complementar n 74, de 23 de maio de 2005 e pela Lei Complementar n 81, de 13 de outubro de 2005;

III — ao subsídio dos agentes políticos do Município.

§ 2.º A revisão geral e o reajuste constante do caput incidirá sobre as remunerações devidas a partir de 1.º de abril de 2006.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de 2006.

(a.) MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de 2006.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:
